



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Contratação, devidamente constituídos pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Saúde de **acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Decreto Municipal nº 2761/2023 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

- 1.1 O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresas e ou pessoas físicas que tenham interesse em prestar serviços especializados na saúde, para atendimento da demanda de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do município de Pedro Teixeira, contribuindo com os serviços prestados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o termo de referência.**
- 1.2 A CREDENCIADA prestará os serviços contratados em suas dependências, instalações ou hospitais, que deverá estar situada em um raio de distância não superior a 60 (sessenta) km do Município de Pedro Teixeira/MG.
- 1.3. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.
- 1.4 Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da abertura deste Edital.
- 1.5 Os credenciamentos serão efetuados desde que cumpridos todos os requisitos constantes do Edital.

2 DOS PROFISSIONAIS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 – Dos Serviços e Profissionais:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	CONSULTAS MÉDICAS - Realização de atendimento pelo sistema de prévio agendamento a ser prestado no consultório e ou clínica particular, em um raio de 80km do município. O profissional deverá prestar o serviço de Fonoaudióloga tendo como especialização a área de Transtornos do Neurodesenvolvimento do paciente. O atendimento deverá ocorrer com o número restrito de 01 atendimento por semana para cada paciente, mediante a avaliação da equipe multidisciplinar do município.	SV	900	130,00	117.000,00



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

0002	CONSULTAS MÉDICAS - Realização de atendimento pelo sistema de prévio agendamento a ser prestado no consultório e ou clínica particular, em um raio de até 80km do município. O profissional deverá prestar o serviço de Musicoterapia tendo como intuito trabalhar áreas para o desenvolvimento do paciente. O atendimento deverá ocorrer uma vez por semana para cada paciente.	SV	900	165,15	148.635,00
0003	CONSULTAS MÉDICAS - Serviço de Neuropsicólogo . Realização de atendimento pelo sistema de prévio agendamento a ser prestado no consultório e ou clínica particular, em um raio de até 80km do município. O atendimento deverá ocorrer uma vez na semana para cada paciente.	SV	180	165,15	29.727,00
0004	Serviço de psicologia - Realização de atendimento pelo sistema de prévio agendamento a ser prestado no consultório e ou clínica particular, em um raio de até 80km do município. O profissional deverá prestar o serviço de Psicologia tendo como especialização a área de Análise Aplicada do Comportamento (ABA). O atendimento deverá ocorrer com o número restrito de 01 atendimento por semana para cada paciente.	SV	900	174,90	157.410,00
0005	Serviço de psicopedagogia - Realização de atendimento pelo sistema de prévio agendamento a ser prestado no consultório e ou clínica particular, em um raio de 80km do município. O profissional deverá prestar o serviço de Psicopedagogia tendo como especificação a área de Neurodesenvolvimento. O atendimento deverá ocorrer mediante a dificuldade escolar apresentada pela criança, bem como pela avaliação feita pela equipe multiprofissional do município com o número restrito de 01 atendimento por semana para cada paciente.	SV	900	166,80	150.120,00
0006	Serviço de terapia ocupacional - Realização de atendimento pelo sistema de prévio agendamento a ser prestado no consultório e ou clínica particular, em um raio de até 80km do município. O profissional deverá ser graduado na área de Terapia Ocupacional. O atendimento deverá ocorrer com o número restrito de 01 atendimento por semana para cada paciente, mediante a avaliação da equipe multidisciplinar do município.	SV	900	143,30	128.970,00

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento do ano vigente da prestação dos serviços, em especial:



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0007.2.0157 – Ficha 266 – Fonte 1500 – Atendimento a pessoa com deficiência.

4 DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Modelo de Proposta.

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Licitações**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Professor João Lins, nº 447, Centro, Pedro Teixeira/MG das 08:00h às 17:00h.

5.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link <https://www.pedroteixeira.mg.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica para os profissionais descritos no item 02 deste edital, com sede em um raio de distância não superior a 60 (sessenta) km do Município de Pedro Teixeira/MG;

6.2 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.3 Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

6.4.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 6.4.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.4.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Professor João Lins, nº 447, Centro, Pedro Teixeira/MG das 08:00h às 17:00h, **a partir do dia 23/05/2025**, Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

- 7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso, na forma prevista do art. 165, da Lei 14.133/2021.

7.3 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na data do 04/06/2025 às 09:30 HORAS.

- 7.4 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 7.5 O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta;
- 7.6 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada;
- 7.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

8.1.1 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

- a) **Pessoa Física:** Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade;
- b) - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.1.2.2 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.2.3 - **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Somente empresa)**



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 8.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(somente empresa)**
- 8.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Somente empresa)**
- 8.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

8.1.3.2 – Se Pessoa Física Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa física, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

8.1.4 - Qualificação Técnica

8.1.4.1 - Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC, do profissional prestador dos serviços, para a área de atuação;

8.1.4.2 - Comprovação do registro e regularidade perante o Conselho de classe para a área de atuação;

8.1.4.3 - Comprovação da especialização na área de atuação, conforme o caso;

8.1.4.4 – Se Pessoa Jurídica Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, o qual deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço. Caso o responsável técnico seja o próprio sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

8.1.5 - Declarações

- 8.1.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 8.1.5.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo IV).

8.2 - Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma prevista no art. 12, inciso IV da Lei 14.133/2021.

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- 9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
- 9.8 Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados;
- 9.9 **A Distribuição da Demanda será com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, na forma do artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021.

10 DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento já emitidas.
- 10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA/MG.
- 10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

- 10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- 10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.1 Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste edital seus anexos, observando rigorosamente as normas constantes;
- 11.2 Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a contratada obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;
- 11.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.
- 11.4 A contratada responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.5 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 11.6 A contratada deverá cumprir o horário rigorosamente de acordo com as especificações dos serviços na lista em anexo;
- 11.7 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos profissionais em regime de plantão, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer servidor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 11.8 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 11.9 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.10 A contratada é responsável por todas as exigências junto aos profissionais que irão atuar.
a) Quanto as exigências do Profissional, deve ser diplomado com certidão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido no Brasil.
- 11.11 Vincular este termo ao edital de credenciamento, o qual possui direitos, deveres e obrigações do licitante.
- 11.12 A contratada deverá prestar seus serviços em suas dependências, respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos nos horários estabelecidos de seus próprios estabelecimentos.
- 11.13 A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
- 11.14 A Contratada deverá comprovar mensalmente a sua produção ao Setor de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.15 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal conforme legislação vigente.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1 O Credenciado deverá comprovar sua produção mensal para o Setor de Saúde, a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos termo de referência.

13 OS PRAZOS

- 13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**;
- 13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;
- 13.3 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15 DA GESTÃO

15.1 Gestão deste Contrato caberá a Sra. Mirely Cristina de Oliveira - Secretária Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
 - 16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
- 16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.11.2 Pagamento da multa;
- 16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos deverão:

17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1 Ser encaminhados à Comissão de Contratação;

17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.3 Ser protocolados no setor de Licitações, situado à Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA, na Rua Professor João Lins, nº 447, Centro, Pedro Teixeira/MG, CEP 36148-000 ou encaminhados pelo e-mail licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br no horário das 18:00 às 17:00h;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Licitações, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Professor João Lins, nº 447, Centro, Pedro Teixeira/MG, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br, no horário das 08:00h às 17:00;

18.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

18.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.10 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

Pedro Teixeira/MG, 20 de maio de 2025.

XXXXXX
MEMBRO COMISSÃO

XXXXXX
MEMBRO COMISSÃO

XXXXXX
MEMBRO COMISSÃO



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO EM ANEXO



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, com sede a Rua Professor João Lins, nº 447, Alvorada, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.228/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Teixeira/MG, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - MG, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresas e ou pessoas físicas que tenham interesse em prestar serviços especializados na saúde, para atendimento da demanda de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do município de Pedro Teixeira, contribuindo com os serviços prestados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o termo de referência.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº _____/2025 – Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), sendo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total. R\$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento a escolha do prestador será a cargo do próprio usuário na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar seus serviços em suas dependências, na forma prevista no termo de referência, edital e Seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- c) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- d) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados.
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,
- b) A empresa contratada deverá manter para os serviços, profissionais médicos(s) com registro no respectivo Conselho Profissional;
- c) A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- h) A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
- i) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- j) Cumprir o calendário de agendamento dos procedimentos médicos e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- k) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- l) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- m) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- n) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- p) Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de vigilância Sanitária Municipal.
- q) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PEDRO TEIXEIRA.
- r) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- s) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, sendo uma nota com o valor SUS e outra nota com o valor da contrapartida, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento do ano vigente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA designa como:

Gestora deste Contrato caberá a Sr. Mirely Cristina de Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento nº 0001/2025, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

PEDRO TEIXEIRA-MG, de de 2025.

Prefeito

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Edital de Credenciamento nº 02/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Data: _____

_____ (Representante legal)



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Edital de Credenciamento nº 02/2025

_____, CNPJ _____ Nº _____,
_____, sediada _____, declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se
ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

À

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo, com o(s) seguinte (s) profissional (is):

Dr.(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especialidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CRM nº

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total. R\$

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social (Assinatura e carimbo)



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ARQUIVO EM ANEXO